



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 01/93

Modifica o Artigo 109 do Estatuto e os Artigos 192, 194 e 195 do Regimento Geral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com o propósito de adaptar as disposições estatutárias e regimentais às regras da Lei nº 8.112, de 11.12.90, que instituiu o Regime Jurídico Único e com fulcro nos princípios firmados no inciso V do Art. 206 e no Art. 207 da Constituição Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º - Reformular o Art. 109 do Estatuto o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 109 - O provimento de cargo da classe de Professor Titular, far-se-á por:

a) - Concurso público de provas e títulos no qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre Docente obtido na forma da Lei nº 5802/72, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber conforme estabelecido pelo Regimento Geral desta Universidade;

b) - Progressão vertical de Professor Adjunto do quadro permanente desta Universidade, após interstício mínimo de dois anos no nível 04 da classe, mediante concurso interno."

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso público de provas e títulos bem como a progressão vertical de que trata esse artigo obedecerão ao disposto no Regimento Geral."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Reformular os Arts. 192, 194 e 195 do Regimento Geral, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 192 - O provimento de cargo da classe de Professor Titular, far-se-á por:

a) - Concurso público de provas e títulos no qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre Docente obtido na forma da Lei nº 5802/72, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber conforme definido neste Regimento;

b) - Progressão vertical de Professor Adjunto do quadro permanente desta Universidade, após interstício mínimo de dois anos no nível 04 da classe, mediante concurso interno.

Art. 194 - No concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor Titular, além das normas gerais previstas neste Regimento, será observado o seguinte:

I - as inscrições ficarão abertas pelo prazo legal, contado a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - o concurso constará de:

a) prova de aptidão didática;

b) exame e avaliação dos títulos apresentados;

c) apresentação e defesa pública de tese de autoria do candidato, de caráter original e inédita, abrangendo a área de conhecimento em concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§1º - O concurso será julgado por uma comissão constituída por 05 (cinco) Professores Titulares, preferencialmente portadores do título de Doutor, pelo menos 03 (três) dos quais não pertencentes aos quadros desta Universidade.

§2º - Nos casos de empate constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Doutor e Livre Docente e o tempo de exercício no cargo de Professor Adjunto.

§3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas específicas para o concurso público de Professor Titular.

Art. 195 - Poderá ocorrer progressão vertical de Professor Adjunto 04 para a classe de Professor Titular, após interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível 04 (quatro) da classe:

a) para o docente do quadro permanente desta Universidade, portador do título de Doutor ou de Livre Docente obtido na forma da Lei 5.802/72, mediante avaliação de desempenho acadêmico, de produção científica, técnica e/ou artística na área do concurso e administrativa, através de memorial descritivo;

b) para o docente do quadro permanente desta Universidade não portador do título de Doutor ou de Livre Docente, após defesa e aprovação de uma tese original inédita e avaliação de desempenho acadêmico, de produção científica, técnica e/ou artística na área do concurso e administrativa, através de memorial descritivo.

§1º - A defesa da tese e a avaliação do memorial descritivo de que trata este artigo serão julgadas por uma comissão constituída por 05 (cinco) Professores Titulares, preferencialmente portadores do título de Doutor, pelo menos 03 (três) dos quais não pertencentes aos quadros desta Universidade.



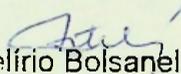
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O trabalho de tese a que se refere o inciso "b" deve ser caracterizado por uma produção científica não publicada e que apresente conteúdo de natureza original e que avance o conhecimento naquela área do saber.

§3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas específicas para a avaliação de desempenho e defesa de tese de que tratam os incisos "a" e "b" deste artigo."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1993.


Artelírio Bolsanello
na Presidência